



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

D E S P A C H O

SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Hodiernamente vivemos tempos de instabilidade e mudanças no país, notadamente, em face da crise sanitária, social e econômica decorrente do novo Coronavírus.

Desse cenário, a atuação da Administração Pública nas atividades de “fomento”, “polícia administrativa” e “serviço público” e/ou de “governo” ganham relevos e elevam a importância das atividades jurídicas especializadas.

Isso porque, a crise sanitária acabou por agigantar os conflitos existentes, seja pela limitação aos direitos individuais, seja pela necessidade de atuação positiva e incisiva para salvaguardar o interesse público e, por decorrência, necessário que seus atos se revistam da legalidade para fins de proporcionar a segurança jurídica.

Conquanto o Município de Caratinga possua a Procuradoria Municipal instituída, há elevada demanda de processos administrativos e judiciais e vultosos expedientes internos, a qual o número de procuradores e assessores jurídicos tem-se mostrado insuficientes para atender de maneira eficaz a demanda.

A título de exemplo, existem 103 (cento e três) processos ativos em segunda instância no TJMG, conforme pesquisa em anexo em que figura como parte esta municipalidade, alguns com impacto financeiro, social e político relevante.

Ainda quanto à consulta ao TJMG, em primeira instância existem 592 processos ativos, evidenciando o volume de demandas do Município.

Por isso, ainda que se tenha a disponibilidade de se ter uma Procuradoria Municipal, o imperativo de se contar com um escritório especializado para uma consulta e/ou atuação com maior grau de *expertise* em temas determinados se mostra essencial à proteção tanto do interesse público primário, quanto do secundário.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

A este respeito vale destacar que a jurisprudência tem se consolidado no sentido de que é perfeitamente legal a contratação de advogados de forma direta, e por notória especialização, e mesmo que o ente público conte com quadro de procuradores. *"a contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei nº 8.666/93, art. 25, II c.c art. 13, V"* (REsp nº 1.285.378/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 13.03.2012). [...]

Portanto, como é dado ao Município contratar serviços técnicos especializados relativos à advocacia, nos termos do art. 13 da Lei nº. 8.666/93, ainda mais, quando a inadequação da prestação dos serviços pelos advogados públicos, como é o caso do Município de Caratinga, entendemos a premente necessidade a ser suprida pela Administração Pública.

Em relação a forma de contratação, entendemos que a Lei nº. 14.039/2020, trouxe significativa ou profunda mudança nesse sentido, pois a mesma alterou a Lei nº. 8.906/94, para dispor o seguinte:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, agora, ao que parece, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93 é a regra para a contratação de advogados ou sociedades de advogados, desde que haja a comprovação da notória especialização destes. Esta alteração é importante porque os advogados, na verdade, são singulares em razão da sua notória especialização intelectual e da confiança depositada pelo constituinte.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

Diante disso, fora feito contato com o SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS repassando a forma, condições da prestação dos serviços, tendo aquele demonstrado interesse na contratação.

Verifica-se que o citado escritório apresentou proposta, documentos hábeis a comprovar a notória especialização e de habilitação previstos no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

No que toca ao preço constante da proposta comercial, cotejando com os praticados pelo próprio ofertante no município de Belo Oriente/MG, Município relativamente próximo a Caratinga/MG, verifica-se que guarda parâmetro com o mercado, justificando-se, assim, o preço.

Assim, analisando o portfólio apresentado pelo escritório, podemos perceber que o mesmo detém notória especialização, notadamente, porque possui desempenho anterior ou experiência na área a ser contratada, considerando que os sócios-administradores, Dr. David Sena de Aguiar e Dr. Geidson de Jesus Ramos Cabral realizaram, entre outros, os seguintes serviços: ***análise da constitucionalidade das leis, pareceres nas áreas administrativa, constitucional, tributária, ambiental e financeira, Representação técnica, jurídica e profissional com êxito na Ação direta de inconstitucionalidade, atuação em Ações Cíveis por atos de improbidade administrativa, Recuperação de Crédito do FUNDEF, pareceres nas áreas administrativa, constitucional, tributária, ambiental, urbanística, financeira e demais áreas do direito administrativo*** e que se conectam com a necessidade dessa Administração.

Ademais, o escritório encontra-se habilitado jurídica, fiscal e trabalhista, para ser contratado pelo Município de Caratinga.

Diante disso, **justifico** a contratação do escritório **SENA & CABRAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, conforme especificados no Projeto Básico e minuta contratual em anexo.

Neste sentido, tendo em vista as considerações acima, DETERMINO a abertura do competente processo administrativo e



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024
Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

em ato contínuo, determino ainda a manifestação jurídica, autuação, que se efetue a numeração sequencial dos autos, e que os Setores Técnicos manifestem acerca da existência de dotação orçamentária, recursos financeiros para acobertar tais despesas.

Após todas as formalidades acima citadas, que retorne os documentos a este Gabinete para fins de ser definitivamente autorizada a presente contratação.

Caratinga – MG, 22 de abril de 2021.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Processo Básico consiste na contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, conforme descrição, forma e condições previstas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. De notório conhecimento o fato de que, na Administração Pública, há uma ingente necessidade de profissionais do Direito para atender aos serviços jurídicos das mais diversas naturezas, quer os de natureza comum quer os de natureza singular, incluindo nesse hall a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da municipalidade, etc., tornando-se imprescindível a criação de um quadro de profissionais para acudir a referidos interesses, especialmente mediante concurso público e, ainda, a criação de cargos para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (procuradoria, gerência, assessoria jurídica, ou denominações assemelhadas).

No entanto, a despeito da parca estrutura atualmente existente no âmbito da Procuradoria Jurídica da MUNICÍPIO DE CARATINGA e dos detentores de cargos de provimento em comissão, aliada à ausência de profissionais efetivos na área, a demanda está a exigir ainda a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas.

Inolvidável é o fato de que, mesmo diante da estrutura atual, pela complexidade das ações demandadas, ainda que dotados da maior "expertise", é humanamente impossível realizar todas as tarefas jurídicas necessárias para que a administração tenha o melhor e mais eficiente dos serviços jurídicos.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

Em especial a demanda recursal perante Superior Instância, mormente perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que requer acompanhamento assíduo e junto às câmaras e turmas de julgamento daqueles Sodalícios, trabalho este que vem sendo prestado diretamente pela Procuradoria Jurídica de forma, ainda que dedicada, com desfalque de servidores, os quais têm que se deslocar cotidianamente à Capital do Estado, levando e trazendo processos, muitos dos quais tramitam de forma física, bem como para outros misteres, em manifesto desserviço à operacionalidade necessária ao mister.

Aliado ao fato acima, não se descarta do fato de que a complexidade e variedade de assuntos jurídicos tratados por uma procuradoria jurídica municipal traz a inquestionável necessidade e, conseqüentemente, a evidente possibilidade de se contar com cooperação técnica externa para a consecução, de maneira mais eficiente e econômica, das responsabilidades jurídicas afetas ao serviço público.

Nesse norte vislumbra-se, portanto, a viabilidade de se contratar, de forma legal por meio de inexigibilidade de licitação, buscando-se a máxima eficiência do - e no - serviço público, os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídicas e patrocínio de causas judiciais.

Com efeito, o escritório de advocacia a que se pretende contratar, é constituído sob sociedade de advogados, por exemplo - e pelo que se aúfere de sua própria natureza jurídica -, possui em seu quadro de profissionais uma gama de advogados que se especializam em áreas diferentes do direito, mormente no amplo espectro da administração pública, podendo estes realizar, de forma concentrada, e por preços mais vantajosos, diversos serviços que um só profissional certamente não consiga, pelo excesso de trabalho, grande carga de matérias envolvidas, tempo reduzido, dentre outros fatores desfavoráveis.

3. DESCRIÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

3.1 - O presente objeto compreende, mas não se restringe, às seguintes atividades, que serão exercidas mediante solicitação e intervenção exclusivas do Procurador Geral do MUNICÍPIO DE CARATINGA:

- i.** Consultoria, através de pareceres e análise de constitucionalidade de atos normativos de origem, tanto Executivo Municipal, bem como aqueles de iniciativa deste próprio para o Legislativo (tais como Projetos de Leis, de Leis Complementares, Resoluções, Decretos, entre outros);
- ii.** Consultoria e Análise da Técnica Legislativa, adotada em Anteprojeto e Projetos de Leis e atos normativos, nos termos da Legislação Federal e Municipal cabíveis à espécie;
- iii.** Análise de constitucionalidade e motivação de eventual derrubada de veto de projetos de lei, com a elaboração de minutas e análise de mensagens ao Legislativo Municipal, no que tange à sua constitucionalidade;
- iv.** Propositura, Defesa e Informações em Ações de natureza eminentemente constitucionais, tais como a Ação Direta de Inconstitucionalidade, Mandados de Segurança com essa matéria, Ação Popular etc.
- v.** Acompanhamento de ações judiciais, em que se discuta a constitucionalidade de alguma medida municipal, em segunda Instância e Tribunais Superiores, com assessoramento na 1ª Instância;
- vi.** defesa jurídica nos processos complexos, elegidos pela procuradoria jurídica, de interesse do Município de Caratinga junto **ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** incluindo, em caso de comprovada necessidade e conveniência, os recursos para o **Superior Tribunal de Justiça e/ou Supremo Tribunal Federal**;
- vii.** defesa jurídica nos processos de interesse do Município de Caratinga junto ao **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**;
- viii.** assessoria jurídico-administrativa nos processos e procedimentos de interesses do Município de Caratinga perante os diversos órgãos da Administração Pública, junto a pessoas jurídicas de direito privado e perante ofícios extrajudiciais;



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

3.2. Os serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, serão requisitados, em especial nos casos: *i)* complexos; *ii)* que importe repercussão social, econômica e política; *iii)* com especificidade jurídica; *iv)* de repercussões jurídicas, notadamente na defesa da constitucionalidade e legalidade de atos; *v)* de conflitos federativos; *vi)* em que é preciso maior segurança jurídica e/ou de inadequação e/ou de impossibilidade da prestação do serviço por parte do(s) órgão(s) jurídicos do Município de Caratinga.

3.3. A avaliação quanto a complexidade; repercussão social, econômica e política; especificidade jurídica; repercussões jurídicas; necessidade de maior segurança jurídica e/ou inadequação e/ou impossibilidade da prestação dos serviços por parte do(s) órgão(s) jurídicos do Município de Caratinga serão avaliados pelo Procurador Geral do Município.

3.4. Os serviços técnicos profissionais especializados serão executados da seguinte forma e condições:

3.4.1 - O prazo da execução dos serviços dar-se-á a partir da data da assinatura do instrumento contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo. Em caso de prorrogação o valor será reajustado pelo IPCA;

3.4.2 - O prazo para início da prestação dos serviços não poderá exceder a 5 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço, pelo MUNICÍPIO DE CARATINGA.

3.4.3 - O CONTRATADO prestará os serviços constantes do objeto deste instrumento contratual nas suas dependências e, quando necessário, nas dependências da Prefeitura Municipal de Caratinga ou, ainda, perante quaisquer órgãos da Administração Pública enquanto a serviço do MUNICÍPIO DE CARATINGA, quando todas as despesas de locomoção, alimentação e estada dos técnicos da contratada correrão por conta da contratante,



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

devendo ser reembolsadas mediante apresentação dos relatórios de prestação detalhada de contas com os recibos e demais documentos comprobatórios correspondentes.

3.4.4. Os serviços poderão ser prestados via telefone, e-mail e aplicativo instantâneo de mensagem, a depender da natureza dos serviços;

3.3.5. Os custos e despesas para a prestação do contrato fora do Município de Caratinga e cidades onde se localizam os escritórios do Contratado serão de responsabilidade do Contratante;

3.3.6. O contrato poderá ser alterado, nos Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contrato social em vigor, devidamente registrado na OAB;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do particular;

4.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

4.8. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da Federal;

4.9. registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

4.10. Prova de comprovação da notória especialização.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - CUSTO ESTIMADO

5.1. A contratação objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2. O custo estimado foi obtido através de pesquisas de preços praticados no mercado pelo Particular.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

(a ser aferida pelo setor de contabilidade)

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento nos arts. 13 e 25, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos e art. 3º-A da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto desta contratação são técnicos profissionais especializados, conforme art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1 - Arcar com os encargos decorrentes do contrato referente a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitada e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;

9.2 - Atender aos prazos processuais das ações, recursos e demais manifestações a seu cargo, sob pena de reparação dos danos e prejuízos eventualmente causados, por tal desídia, ao município;

9.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao município ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

9.4 - Garantir os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando os critérios de qualidade, técnica, prazos e custos previstos;

9.5 - Participar de reuniões de trabalho quando convocadas pelo Prefeito ou Procurador-Geral;

9.6 - Realizar visita técnica à sede do município, sem prejuízo das reuniões de trabalho convocadas pelo Prefeito ou Procurador-Geral;

9.7 - Comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo previsto;

9.8 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.9 - Emitir relatório bimestral, por meio físico ou eletrônico, das atividades desenvolvidas em cumprimento às especificidades do objeto contratual.

9.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência do Contratante.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

9.11. Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

9.12. Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

9.13. Guardar sigilo sobre os temas que envolvam a prestação dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

10.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor(a) especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

10.6. Comunicar ao Contratado toda e qualquer irregularidade referente ao objeto;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pelo Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.9. Colocar à disposição do contratado servidor para secretariar os trabalhos que se fizerem necessários, quando executados na sede da contratante, o que será feito sem quaisquer ônus para o contratado;

10.10 - Reembolsar, mediante prestação detalhada de contas, as despesas suportadas pelo contratado relativas ao transporte, estada e alimentação de seus profissionais quando em atuação fora do domicílio de sua sede ou filial.

12. PAGAMENTO

12.1. O MUNICÍPIO pagará ao contratado, através da Tesouraria da MUNICÍPIO DE CARATINGA, em parcelas mensais iguais, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pela Procuradoria Municipal, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo(a) servidor(a) competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

12.3 O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, não podendo ser superior a 5 (cinco) dias;

12.4 O Contratado deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho. Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenação de Controle Interno antes do pagamento, condicionando-se este a apresentação dos referidos documentos ou justificativa da não apresentação;



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

12.5 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida ao Contratado para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

12.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.7 Eventual situação de irregularidade fiscal e trabalhista do Contratante não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa.

12.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993, ainda comete ato passível de sanção:

14.1.1. não celebrar o contrato ou não assinar contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2. deixar de entregar documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

14.1.3. fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.1.6. falhar na execução do contrato, dando causa a sua inexecução total ou parcial;

14.1.7. fraudar a execução do contrato, induzindo ou mantendo em erro a administração

14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista;

14.1.10. dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
e

14.1.11. subcontratar parte ou todo o objeto sem a autorização da CONTRATANTE, ou fora das condições previstas no edital ou na autorização da CONTRATANTE.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP.

14.3. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

14.3.2. Multa nos seguintes termos:

I - Multa, no âmbito do procedimento licitatório, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do particular, aplicada nos seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que o particular deixar de apresentar a documentação exigida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso em que o particular não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta no caso em que o particular apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta no caso em que o particular cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo.

II - Multa, no âmbito contratual, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, de caráter compensatório e moratório:

De caráter compensatório, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:

c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;

d) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do Município.

9.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

14.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.6 – As sanções acima expostas, não afastam a aplicação das sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

14.7 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

15.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o Contratante como o Contratado, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX / 2020

INEXIGIBILIDADE N.º XX /2021

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, com sede situada na XX, n.º XX, XX, CEP: XX, Caratinga, Estado de Minas Gerais e, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. XX, neste ato representado pelo Exmo.sr. Prefeito Municipal Wellington Moreira de Oliveira, inscrito no CPF n.º. XX, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a XX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. XX, com sede na Cidade de XX, neste ato representada por seu XX, inscrito no CPF/MF n.º XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da Inexigibilidade n.º. XX/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n.º. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, conforme descrição, forma e condições previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses dias consecutivos, iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração, e em acordo com o art.57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto as partes devem cumprir as obrigações prevista no Projeto Básico.



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será de acordo com o previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. As partes se obrigam a arcarem com os encargos contratuais de acordo com o previsto no Projeto Básico

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ **XX (XX)**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Em caso de prorrogação o valor será reajustado pelo IPCA;

6.3. O contrato poderá ser alterado, nos Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamentos estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, correrão à conta do orçamento da Contratante, consignados através dos seguintes elementos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

9.2 – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III – Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:



MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: gabinete@caratinga.mg.gov.br

Caratinga/MG, XX de XX de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____